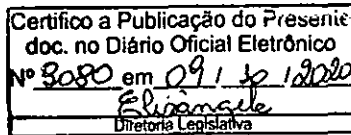




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.362, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020



ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o § 2º e acrescido o § 5º no artigo 3º da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com lotação na Central COVID-19.

§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19, ressalvados os servidores exercentes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Radiologia.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 5º As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional.

(...)

Art. 2º É alterado o Anexo II da Lei nº 5.320/2020, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.362/2020

ANEXO ÚNICO

| LEI Nº 5.320/2020 | |
|--|------------------|
| ANEXO II | |
| AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19) | |
| CARGOS | VALOR DO AUXÍLIO |
| Médico Especialista | R\$ 3.500,00 |
| Médico Clínico Geral | R\$ 2.500,00 |
| Assistente Social | R\$ 1.200,00 |
| Bioquímico | R\$ 1.200,00 |
| Enfermeiro | R\$ 1.200,00 |
| Fisioterapeuta | R\$ 1.200,00 |
| Fonoaudiólogo | R\$ 1.200,00 |
| Nutricionista | R\$ 1.200,00 |
| Psicólogo | R\$ 1.200,00 |
| Técnico em Enfermagem | R\$ 800,00 |
| Técnico em Radiologia | R\$ 800,00 |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

J.B.S.